TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000191/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084072/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.001733/2017-71
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.001393/2016-05
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/01/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., CNPJ n. 97.428.668/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI e por seu Diretor, Sr(a). MAURO ANTONIO CERCHIARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em1º de setembro de 2017 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de **1.73% (hum ponto setenta e três por cento),** incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2017.

I- A Empresa poderá compensar na próxima data base (01/09/2017), a antecipação salarial concedida espontaneamente após o reajuste salarial referente ao período (01/09/2017 à 31/08/2018), ficando excluída a compensação decorrente de promoção, merecimento ou enquadramento, transferência, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgada e término de aprendizagem.

Da Demissão Antes da Data-Base

§2- O trabalhador dispensado antes da data base fará jus ao previsto no art. 9º da Lei 7.238/1984.

Pagamento do 13º Salário

§3- Conforme aprovado pelos empregados presentes na assembleia realizada no dia **27/11/2017**, o 13º salário será pago em 4 parcelas, da seguinte forma: **20%** no 5º dia útil de dezembro; **20%** no dia 20 de dezembro; **30%** no dia 30 de janeiro/2018 e **30%** no dia 28 de fevereiro/2018, sendo o que nas parcelas do mês de janeiro e fevereiro, incidirá um acréscimo de 2% de juros sobre o valor de cada parcela.

§4- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2016/2018, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
DIRETOR
ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

MAURO ANTONIO CERCHIARI
DIRETOR
ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EMPREGADOS ELFE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.